

na data de sua publicação, revogados os dispostos em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 1.º de Julho de 1953.

Presles Romano Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Secretário Municipal na mesma data supra

Yonel Deamargo - Secretário Leitorador

Lei nº 198 de 18 de Julho de 1953

Que dispõe sobre a criação

do Ginásio Municipal de Piedade

Presles Romano, Prefeito Municipal de Piedade, usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Fica saber que a Leitura Municipal decreto em pronunciamento seguinte

Lei:

Artº 1º - Fica criado o Ginásio Municipal de Piedade.

§. único - O Prefeito Municipal, providenciara junto as autoridades de seu território competentes no sentido de obter imediata legalização para o seu funcionamento.

Artº 2º - O Ginásio Municipal de Piedade deverá ser instalado com todos os requisitos para se tornar um estabelecimento modelo.

Artº 3º - O Ginásio Municipal de Piedade deverá digo cujo funcionamento deverá ter inicio no próximo ano letivo de 1954, ocupando as atuais instalações do antigo Gra

po Cесcolar.

Artº 4º Visando incentivar o estudo e premiar os alunos de real valor, será gratuito o curso no Ginásio Municipal de Piedade, aos alunos pobres que obtiverem média anual acima de 8,5 inclusive.

§ 1º Para efeitos dessa gratuidade será considerado a média dos exames de admissão, para inicio do curso, e a média do ano letivo anterior, para o seguinte.

§ 2º Dos alunos que não se enquadrem no disposto neste artigo, serão cobradas as taxas que foram estabelecidas pelo Prefeito Municipal, de modo a satisfazer, no que for possível, as despesas com a manutenção do estabelecimento sem visar lucros.

Artº 5º O corpo docente e administrativo serão organizados pelo Prefeito Municipal de acordo com as necessidades de funcionamento do estabelecimento.

§ 1º - Os professores serão contratados e perceberão por aula dada, de acordo com a tabela que constar do respectivo Regimento Interno, aprovado pelo Prefeito Municipal.

Artº 6º Para atender as despesas com a execução deste Lei, serão consignados verbas próprias nos orçamentos dos primeiros exercícios.

§ 1º - As despesas que se verificarem no corrente exercício para a legalização do funcionamento do Ginásio Municipal

de Piedade, serão cobertos pelo excesso de arrecadações a verificar-se neste exercício financeiro.

Artº 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em
18 de Julho de 1953.

Eliseo Góesano Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Secretaria Municipal, na mesma data supra.

João Barrogo - Secretário Coritador

Lei nº 199 de 18 de Julho de 1953

Devo despois sobre concessão de auxílio de R\$ 10.000,00 a 4^a

Exposição do tomate em Tapirai

Orestes Romanos Prefeito Municipal de Piedade, usando de suas atribuições conferidas por Lei;

Faco saber que a Câmara Municipal decretou e em prossegui o seguinte

Artº 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder até a importunidade de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzados) a Associação Japonesa do Distrito de Tapirai, patrocinadora da 4^a exposição do tomate, a título de auxílio para cobrir os despesas verificadas com o referido certame.

Artº 2º Fica aberto no Coritadoria